ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em estrita observância ao preceito contido no inciso XX do art. 6º, c/c o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consubstanciando a etapa primária do dever de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Direta do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

1.2. Os elementos fáticos, técnicos e finalísticos que compõem este instrumento contemplam os requisitos metodológicos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, alinhando-se aos ditames do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

1.3. Apresenta-se neste documento a caracterização do interesse público e o delineamento da solução técnica ótima para a contratação contínua de serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), abrangendo desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e o manejo de morcegos e aves. Esta contratação materializa a consolidação estratégica das demandas independentes – previamente formalizadas nos DFDs – oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e da Administração Geral (Prefeitura) do município.

1.4. Como documento matricial de planejamento, este ETP demonstra inequivocamente que a licitação centralizada, operada sob a modelagem sistêmica de Registro de Preços ou por adjudicação por item/lote agrupado por secretaria, constitui a alternativa técnica e financeiramente mais vantajosa para suprir a proteção sanitária e patrimonial de toda a infraestrutura pública do município, perfazendo um escopo total de intervenção de 35.736,30 m². Esta centralização garante ganhos de escala, padronização na aplicação de saneantes autorizados pela ANVISA e otimização da fiscalização contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação tratada neste estudo preliminar tem por objetivo a prestação contínua de serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), de modo centralizado, abrangendo as áreas internas e externas das instalações físicas pertencentes ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

2.2. A medida garante o conforto ambiental, a segurança sanitária (mitigação de vetores de patógenos) e a integridade do patrimônio público, atendendo às seguintes frentes operacionais:

2.2.1. Na Secretaria de Saúde: A supressão de baratas, moscas, roedores e formigas doceiras, prevenindo Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) na Unidade Mista e nas UBSs, bem como a proteção dos insumos na farmácia básica e o maquinário clínico contra roeduras e excrementos.

2.2.2. Na Secretaria de Educação: A garantia de um ambiente escolar livre de arboviroses (combate a mosquitos) e zoonoses (ratos, pombos e morcegos), além de atuar preventivamente com barreiras químicas no solo e telhados para evitar a destruição do madeiramento estrutural e do acervo bibliográfico por insetos xilófagos (cupins e brocas).

2.2.3. Na Administração Geral (Prefeitura): O provimento de segurança alimentar nos Mercados Públicos (combatendo insetos rasteiros e alados), a proteção do acervo documental no Arquivo Morto e o controle rigoroso no Abrigo Temporário de Animais, impedindo a infestação de carrapatos, pulgas e o risco de epizootias.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) garante a execução técnica e cronológica do controle biológico e químico à medida que os entes participantes apresentarem a respectiva conveniência logística (períodos de recesso ou contraturno) e dotação orçamentária.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, o pleno atendimento à Resolução RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022 da Diretoria Colegiada da ANVISA, apresentando o Alvará/Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), com autorização expressa para o funcionamento como empresa prestadora de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3.2. Os saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, cupinicidas e repelentes) empregados na execução dos serviços deverão possuir registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA, sendo terminantemente proibida a formulação artesanal ou o uso de produtos clandestinos.

3.3. A execução dos serviços deverá ser supervisionada e possuir Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) emitida por profissional de nível superior legalmente habilitado (Biólogo, Químico, Farmacêutico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal), com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional (CRBio, CRQ, CRF ou CREA).

3.4. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra qualificada, maquinário específico (pulverizadores costais, termonebulizadores, atomizadores), caixas porta-iscas (PIPs) com chave de segurança, iscas em gel e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao manuseio de agentes químicos, isentando a Administração de qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário.

3.5. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, aos servidores, à população ou ao meio ambiente (intoxicações, derramamento de químicos, contaminação de mananciais), decorrentes da imperícia ou negligência na execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

3.6. A emissão do Certificado de Execução de Serviços deverá conter a garantia mínima de assistência técnica (repasse ou reforço gratuito) em caso de reinfestação dentro do período de validade técnica atestado para cada praga alvo.

3.7. O recebimento definitivo e o atesto das notas fiscais apenas ocorrerão mediante termo formal assinado pelo fiscal técnico de cada secretaria demandante, após a rigorosa verificação da aplicação dos produtos, fixação dos porta-iscas e apresentação do certificado de desinsetização correspondente à metragem executada.

3.8. **Da Subcontratação**:

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, visto que a prestação do serviço requer alvará sanitário e responsabilidade técnica intransferível e vinculada ao CNPJ da adjudicatária.

3.9. **Garantia da contratação**:

3.9.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições a serem estritas nas cláusulas da minuta do contrato

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a adequada satisfação da necessidade pública identificada, em atendimento ao inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas possíveis, identificar a viabilidade técnica e avaliar os custos e benefícios de cada formato de fornecimento disponível para o controle biológico e químico nas instalações do município.

4.2. Foram identificadas e avaliadas as seguintes soluções operacionais que poderiam, em tese, atender à demanda:

4.2.1. **Alternativa 1**: Aquisição de produtos químicos para aplicação direta pelos servidores do quadro (equipe de limpeza). Solução que propõe a compra direta de inseticidas de venda livre para manejo interno. Justifica-se o seu descarte peremptório por configurar infração sanitária grave e violar as normas de medicina do trabalho (NR-15 e NR-32). Servidores da limpeza não possuem treinamento em engenharia química ou biologia para diluição de princípios ativos, formulação de caldas ou uso de EPIs complexos. A exposição a agrotóxicos ou saneantes de uso restrito gera altíssimo risco de intoxicação aguda grave, contaminação do ambiente e passivo trabalhista imensurável, além de apresentar eficácia nula contra colônias estruturais (como cupins subterrâneos).

4.2.2. **Alternativa 2**: Contratação emergencial ou avulsa de dedetizadores sem vínculo contínuo (sob demanda extrema). Propõe a dispensa de licitação ou contratação pontual apenas quando a infestação atinge o grau de calamidade. Justifica-se o seu descarte imediato por ser uma abordagem reativa e antieconômica. A ação corretiva tardia não quebra o ciclo reprodutivo dos vetores, resulta em paralisação da prestação dos serviços públicos e gera contratações emergenciais com sobrepreço, contrariando o dever de planejamento licitatório.

4.2.3. **Alternativa 3**: Contratação de empresa especializada em Controle Integrado de Pragas (CIP) de forma continuada (via Sistema de Registro de Preços - SRP). Solução que propõe a contratação técnica, com cronograma preventivo, mapeamento de risco (instalação de anéis sanitários com caixas porta-iscas) e aplicação de produtos autorizados pela ANVISA, respaldada por Responsável Técnico. Apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração. A modelagem por SRP centralizado reúne as metragens da Educação, Saúde e Prefeitura em um único certame, conferindo imenso ganho de escala. As ordens de serviço podem ser fracionadas, permitindo a execução nos períodos noturnos, finais de semana ou férias escolares, protegendo a segurança humana.

4.3. A solução descrita no subitem 4.2.3 é a modalidade de contratação proposta, devidamente justificada e amparada pelos princípios da economicidade, sustentabilidade, segurança em saúde pública e eficiência insculpidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. Em alinhamento com a estratégia de ação definida e visando a máxima ampliação da competitividade, a aquisição será processada mediante licitação na modalidade Pregão

Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, tomando como teto os valores unitários (R$/m²) levantados na pesquisa de preços balizadora do certame

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A solução proposta engloba a adoção do Sistema de Registo de Preços (SRP) para a futura e eventual contratação centralizada de serviços contínuos de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP). Esta intervenção sanitária visa higienizar, proteger e modernizar a infraestrutura física, documental e assistencial de três grandes eixos do Poder Executivo Municipal: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Administração Geral (Prefeitura) de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, abrangendo uma área total de 35.736,30 m².

5.2. A solução foi estruturada para suprir frentes distintas de controle biológico, consolidando as exigências técnicas nos seguintes grupos operacionais:

5.2.1. **Desinsetização e Dedetização**: Controle de insetos alados (mosquitos, moscas) e rasteiros (baratas, formigas, escorpiões, pulgas, carrapatos). A solução atrela a execução destes serviços à utilização de pulverização líquida, atomização, termonebulização e aplicação de iscas em gel inodoras e hipoalergénicas, salvaguardando pacientes em unidades de saúde e crianças no ambiente escolar.

5.2.2. **Descupinização e Imunização**: Tratamento curativo e preventivo contra insetos xilófagos (cupins de madeira seca, cupins subterrâneos e brocas) através de injeção, pincelamento e criação de barreiras químicas no solo. O objetivo é a preservação dos telhados das repartições e do acervo documental no Arquivo Morto.

5.2.3. **Desratização e Repelência**: Implementação de anéis sanitários com caixas porta-iscas de segurança ancoradas (para roedores) e aplicação de gel repelente tátil/olfativo atóxico em telhados e lajes (para morcegos e pombos), mitigando o risco de zoonoses (como a leptospirose e a criptococose) sem recurso a extermínio predatório, em conformidade com as diretrizes do IBAMA.

5.3. Em estrito atendimento ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos de controle interno, atesta-se que nenhum dos serviços descritos ostenta caráter de luxo ou ostentação.

5.4. As especificações químicas e técnicas foram delineadas estritamente para garantir a assepsia, a durabilidade estrutural e a segurança ocupacional exigidas para o tráfego intenso e contínuo inerente ao atendimento no serviço público municipal.

5.4. A adoção da modelagem de Registo de Preços (SRP) resolve o estrangulamento orçamental e logístico do município. A solução permite que a execução do CIP seja fracionada, ocorrendo estritamente sob demanda e de acordo com a disponibilidade das unidades (férias escolares, finais de semana, horários de contraturno), mediante a emissão de Ordens de Serviço. Isso mitiga a necessidade de interditar todos os edifícios em simultâneo, evitando a descontinuidade do serviço público.

5.5. A solução garante a proteção do erário ao exigir que a adjudicatária preste garantia técnica integral dos serviços executados. A fornecedora obriga-se a realizar, sem quaisquer ónus adicionais para a Administração, aplicações de reforço caso sejam detectados focos de reinfestação dentro do período de validade do certificado de desinsetização emitido.

5.6. Em observância às diretrizes técnicas das Resoluções RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022 da ANVISA, à curva de degradação residual dos princípios ativos domissanitários e aos ciclos reprodutivos das pragas urbanas em regiões de clima tropical, as intervenções preventivas e corretivas de Controle Integrado de Pragas (CIP) deverão ser executadas com periodicidade semestral, **totalizando 02 (duas) aplicações completas por exercício financeiro (12 meses)** em cada unidade predial cadastrada, respeitando-se o intervalo técnico mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre as aplicações ordinárias, sem prejuízo das chamadas de reforço em garantia técnica por reinfestação precoce.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Com base no planeamento logístico, nas vistorias prediais e na consolidação das planilhas de metragens (Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Administração Geral), o parque imobiliário a ser intervencionado possui o seguinte arranjo quantitativo de área, segmentado por grupo requisitante. As especificações foram otimizadas de forma a favorecer a tabulação de preços unitários (R$/m²):

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	LOCAIS	UNI	METRAGEM
1	ESCOLA JULIO BALBINO DOS SANTOS (SERRA DA BERNADA)	m²	2.500
2	ESCOLA LENALDA MARQUES DA COSTA (SÍTIO COVÃO)	m²	300
3	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA FLOR (SEDE)	m²	3.228
4	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEDRO DA SILVA (SÍTIO BOM SUCESSO)	m²	1.200
5	ESCOLA JOÃO BOSCO RODRIGUES (SÍTIO ICÓ)	m²	300
6	CRECHE MUNICIPAL – TRAVESSA ANA CECÍLIA	m²	775,8
7	QUADRA ESCOLAR EDINALDO DE SOUZA (DISTRITO DE JATIÚCA)	m²	1.114
8	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	m²	216
9	ESCOLA M. FRANCISCA	m²	7.280,00
10	ESCOLA OTACÍLIO CARLOS	m²	2.706,00
11	ESCOLA ARTUR VIANA	m²	2.840,00
12	CRECHE ARMANDO NUNES	m²	2.000,00
13	BIBLIOTECA	m²	475
		METRAGEM TOTAL	**24.934,80 M²**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	LOCAIS	UNI	METRAGEM
1	ACADEMIA DA SAÚDE-SEDE	m²	540

2	ACADEMIA DA SAÚDE JATIÚCA	m²	510
3	UBS- JANAÍNA BRAZ	m²	440
4	UBS- JOAQUIM GÓES	m²	829,6
5	UBS- JOÃO QUINZEIRO	m²	154
6	UBS- MANOEL DA PAZ	m²	304,81
7	UBS- ARTUR LEAL	m²	209
8	UBS- SEVERIANO DOS SANTOS	m²	194,4
9	UMSSF	m²	1.944,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE	m²	104,4
11	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	m²	104,4
12	UBS sítio bom Jesus	m²	480
		METRAGEM TOTAL	**5.814,61 m²**

PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS

ITEM	LOCAIS	UNI	METRAGEM
1	PREFEITURA MUNICIPAL	m²	512
2	QUADRA JOSÉ HILTON	m²	1.130,50
3	QUADRA EDUARDO CAMPOS	m²	770
4	QUADRA EDNALDO DE SOUSA SILVA	m²	847,4
5	SEDE MERCADO PÚBLICO	m²	643,8
6	MERCADO PÚBLICO JATIÚCA	m²	125,55
7	GUARDA MUNICIPAL	m²	79,2
8	POSTO DETRAN	m²	127,84
9	ACADEMIA DAS CIDADES	m²	38,4
10	ARQUIVO MORTO	m²	183,6
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA	m²	264,6
12	ABRIGO TEMPORÁRIO DOS ANIMAIS	m²	264
		METRAGEM TOTAL	**4.986,89 m²**

24.934,80	5.814,61	4.986,89	**METRAGEM GERAL**	**35.736,30**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	GRUPO 1: EDUCAÇÃO (M²)	GRUPO 2: SAÚDE (M²)	GRUPO 3: PREFEITURA (M²)	TOTAL GERAL (M²)
1	Desinsetização (insetos alados): Aplicação de inseticida domissanitário com princípio ativo de choque e ação residual, mediante pulverização, atomização ou termonebulização, para controle integrado de mosquitos, pernilongos e moscas, respeitando as normas da	m²	24.934,80	5.814,61	4.986,89	35.736,30

	ANVISA e evitando emissão excessiva de VOCs nas áreas internas.					
2	Dedetização (insetos rasteiros): Controle de baratas, formigas, escorpiões, pulgas e carrapatos, utilizando preferencialmente iscas em gel (em áreas de nutrição/cozinhas escolares) e pulverização líquida com microencapsulados de longo efeito residual em rodapés, ralos e áreas externas.	m²	24.934,80	5.814,61	4.986,89	35.736,30
3	Descupinização e Imunização (cupins): Tratamento curativo e preventivo contra cupins de madeira seca e cupins subterrâneos, bem como brocas. Aplicação através de injeção, pincelamento e barreira química no solo, protegendo o acervo bibliográfico, arquivos e a estrutura dos telhados das unidades escolares.	m²	24.934,80	5.814,61	4.986,89	35.736,30
4	Desratização (ratos e camundongos): Implementação de anéis sanitários com uso de iscas parafinadas, granuladas e pó de contato, acondicionadas obrigatoriamente em caixas porta-iscas (PIPs) mapeadas e ancoradas, contendo raticida anticoagulante de dose única, garantindo a segurança de crianças e animais domésticos não alvos.	m²	24.934,80	5.814,61	4.986,89	35.736,30
5	Aplicação de repelentes para desalojamento de morcegos e aves: Aplicação de gel repelente tátil e olfativo de ação prolongada em beirais, lajes e telhados. O produto deve ser atóxico, inibindo o pouso e a nidificação de pombos e morcegos, procedendo-se a limpeza e desinfecção prévia das fezes (proteção contra histoplasmose).	m²	24.934,80	5.814,61	4.986,89	35.736,30

6.2. Em estrito cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao art. 9º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 58/2022, e às orientações dos órgãos de controle (TCU, TCE/PE e AGU) quanto à transparência da memória de cálculo das quantidades estimadas, registra-se que o quantitativo total anual resulta da multiplicação da área física inventariada de cada unidade (**35.736,30 m²**) pelo fator de **periodicidade semestral (02 execuções por exercício)**, perfazendo o volume máximo anual de **71.472,60 m²** por tipologia de serviço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi estruturada em rigorosa conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021, utilizando como parâmetro oficial o Relatório de Cotação extraído do Banco de Preços (Metodologia da Média Aritmética das propostas válidas), o qual reflete a realidade mercadológica para serviços com idêntica complexidade de execução.

7.2. Tendo em vista a natureza dos serviços continuados requeridos e a consolidação do rol de demandas para o Sistema de Registo de Preços (SRP), o quadro geral de pesquisa de preços balizadora do certame foi consolidado com os seguintes valores máximos aceitáveis por metro quadrado (Teto Unitário Estimado):

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO	UNID.	QTDE TOTAL (m²)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO (R$)
1	Desinsetização (insetos alados): Aplicação de inseticida domissanitário com princípio ativo de choque e ação residual, mediante pulverização, atomização ou termonebulização, para controle integrado de mosquitos, pernilongos e moscas, respeitando as normas da ANVISA e evitando emissão excessiva de VOCs nas áreas internas.	m²	35.736,30	R$ 1,51	R$ 53.961,81
2	Dedetização (insetos rasteiros): Controle de baratas, formigas, escorpiões, pulgas e carrapatos, utilizando preferencialmente iscas em gel (em áreas de nutrição/cozinhas escolares) e pulverização líquida com microencapsulados de longo efeito residual em rodapés, ralos e áreas externas.	m²	35.736,30	R$ 1,79	R$ 63.947,97
3	Descupinização e Imunização (cupins): Tratamento curativo e preventivo contra cupins de madeira seca e cupins subterrâneos, bem como brocas. Aplicação através de injeção, pincelamento e barreira química no solo, protegendo o acervo bibliográfico, arquivos e a estrutura dos telhados das unidades escolares.	m²	35.736,30	R$ 1,50	R$ 53.604,45
4	Desratização (ratos e camundongos): Implementação de anéis sanitários com uso de iscas parafinadas, granuladas e pó de contato, acondicionadas obrigatoriamente em caixas porta-iscas (PIPs) mapeadas e ancoradas, contendo raticida anticoagulante de dose única, garantindo a segurança de crianças e animais domésticos não alvos.	m²	35.736,30	R$ 1,54	R$ 55.033,90
5	Aplicação de repelentes para desalojamento de morcegos e aves: Aplicação de gel repelente tátil e olfativo de ação prolongada em beirais, lajes e telhados. O produto deve ser atóxico, inibindo o pouso e a nidificação de pombos e morcegos, procedendo-se a limpeza e desinfecção prévia das fezes (proteção contra histoplasmose).	m²	35.736,30	R$ 2,44	R$ 87.196,57
TOTAIS GLOBAIS ESTIMADOS					**R$ 313.744,70**
VALOR TOTAL ESTIMADO - CONSIDERANDO UMA APLICAÇÃO A CADA SEMENSTRE					**R$ 627.489,40**

7.4. Os valores globais consolidados consubstanciarão o teto da dispendiosa, distribuindo-se nos itens correspondentes da futura Ata de Registo de Preços, balizando a competitividade e servindo de referência para a aceitabilidade das propostas apresentadas na sessão pública do Pregão Eletrônico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em obediência e estrita conformidade com as diretrizes normativas de regência das compras públicas, notadamente o preceituado no art. 40, § 2º e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o parcelamento do objeto da licitação erige-se como regra geral e princípio basilar para a máxima ampliação da competitividade.

8.2. No presente certame, a demanda será estruturada em **LOTE ÚNICO**.

8.2.1. Embora o parcelamento seja a regra, no Controle Integrado de Pragas (CIP), o fracionamento extremo — como a contratação de uma empresa distinta para combater formigas e outra para combater roedores dentro do mesmo hospital ou escola — é tecnicamente desaconselhado.

8.2.2. A presença de diferentes fornecedores aplicando compostos químicos diversos no mesmo ambiente gera altíssimo risco de reações químicas cruzadas (neutralização de princípios ativos) e impossibilita a responsabilização legal em caso de reinfestações, visto que uma empresa atribuiria a falha à outra.

8.3. Portanto, a modelagem de adjudicação proposta visa equilibrar a competitividade mercadológica com a segurança química. O agrupamento lógico garante que a empresa detentora da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre determinado prédio público assuma a integralidade do passivo sanitário do local, demonstrando ser a solução técnica, ambiental e economicamente mais viável para o Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. Em estrita observância ao princípio do planejamento e à visão sistêmica das contratações públicas preconizada pela Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento procedeu à análise acerca da necessidade de deflagração de contratações acessórias indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço de controle de pragas.

9.2. Informa-se que não será necessária a deflagração de nova licitação correlata para este fim. O sucesso do Controle Integrado de Pragas (CIP) exige que as instalações passem por limpeza prévia e desinfecção posterior à aplicação dos saneantes.

9.3. Tais atividades de adequação e higienização física serão absorvidas e executadas de forma direta pelas equipes de serviços gerais e limpeza já existentes e vinculadas ao quadro do município (servidores efetivos ou terceirizados vigentes).

9.4. A empresa adjudicatária do CIP será autossuficiente, devendo prover todos os domissanitários, maquinários de pulverização, termonebulizadores e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Inexiste, portanto, qualquer contratação correlata pendente que obste o andamento ou a eficácia deste Registro de Preços.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A efetivação da presente contratação centralizada transcende a mera aplicação de inseticidas e almeja materializar uma barreira sanitária robusta na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, assegurando o princípio constitucional da eficiência e a satisfação do interesse público primário de proteção à saúde e ao patrimônio.

10.2. **Na Esfera da Saúde Pública (Secretaria Municipal de Saúde)**:

10.2.1. **Erradicação de IRAS**: Interrupção do vetor mecânico de bactérias super-resistentes causadas pelo tráfego de moscas, baratas e formigas doceiras em leitos, consultórios médicos e enfermarias da Unidade Mista e UBSs, mitigando a Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS).

10.2.2. **Segurança Farmacêutica**: Proteção integral do estoque de medicamentos, vacinas e insumos de enfermagem contra a contaminação por urina e fezes de roedores (risco de leptospirose) e preservação dos cabeamentos de equipamentos médicos de alto custo contra roeduras.

10.3. **Na Esfera Educacional (Secretaria Municipal de Educação)**:

10.3.1. **Proteção da Comunidade Escolar**: Garantia de um ambiente salubre para alunos, professores e merendeiras, anulando o risco de picadas de escorpiões, infestação de carrapatos e surtos de arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya) no perímetro das escolas e creches.

10.3.2. **Preservação Acervo e Coberturas**: Eliminação do risco de desabamento de telhados em virtude do ataque de cupins de madeira seca, bem como a blindagem do acervo bibliográfico e do mobiliário em MDF das unidades de ensino.

10.4. **Na Administração Geral e Serviços (Prefeitura)**:

10.4.1. **Segurança Alimentar e Documental**: Higienização rigorosa dos Mercados Públicos (Sede e Jatiúca), prevenindo a contaminação de alimentos comercializados. No Arquivo Morto e paço municipal, a descupinização garantirá a preservação perpétua de documentos históricos e processos legais, evitando o esfarelamento de papel por traças e brocas.

10.4.2 **Bem-estar Animal**: No Abrigo Temporário de Animais, o controle químico técnico evitará a proliferação de ectoparasitas (pulgas e carrapatos) que ameaçam a saúde da fauna abrigada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em obediência ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá nomear, mediante portaria, os gestores e fiscais (técnicos e administrativos) do contrato. Dada a natureza consolidada, far-se-á imprescindível a designação de representantes de cada uma das secretarias participantes para atuarem no acompanhamento das aplicações e no ateste dos certificados de garantia técnica.

11.2. Encerrada a fase de planejamento, os autos do processo deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para o controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), garantindo que as exigências restritivas (Alvará Sanitário, ART do conselho de classe, registro ANVISA) estejam devidamente fundamentadas.

11.3. **Adequação Orçamentária e Cronograma:** O setor contábil deverá atestar a existência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos fundos participantes (Saúde, Educação e Tesouro). Previamente à emissão das Ordens de Serviço, a gestão municipal deverá articular junto aos diretores de escolas, hospitais e repartições o cronograma de esvaziamento dos prédios (se necessário, respeitando o período de reentrada do produto químico) e a proteção prévia de alimentos e bebedouros.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O controle químico de pragas possui elevado potencial de impacto ambiental e toxicológico, englobando a contaminação do solo, lençóis freáticos, intoxicação de animais não-alvos (cães, gatos, pássaros) e descarte de resíduos perigosos. Para neutralizar estes passivos, adotar-se-á:

12.2. **Toxicidade e Emissão de Gases (VOCs)**:

12.2.1. **Impacto**: Contaminação do ar interno e reações alérgicas em pacientes e alunos.

12.2.2. **Mitigação**: Exigência de utilização de formulações microencapsuladas em suspensão aquosa (baixo odor e emissão quase nula de solventes voláteis). Os produtos deverão ostentar registro vigente na ANVISA como domissanitários de venda restrita a entidades especializadas. Priorização do uso de iscas em gel em detrimento de pulverizações espaciais em áreas sensíveis (cozinhas e enfermarias).

12.3. **Logística Reversa e Resíduos Sólidos Perigosos**:

12.3.1. **Impacto**: Contaminação ambiental pelo descarte de embalagens vazias de inseticidas e raticidas no lixo comum.

12.3.2. **Mitigação**: Em obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Contratada é obrigada a realizar a Tríplice Lavagem das embalagens no local de preparo da calda e proceder à logística reversa (recolhimento e destinação final ambientalmente adequada) de todos os vasilhames e caixas porta-iscas danificadas, sendo terminantemente proibido o descarte nos contentores da Prefeitura.

12.4. **Proteção da Fauna Não-Alvo e Recursos Hídricos**:

12.4.1. **Impacto**: Envenenamento acidental de crianças, animais domésticos e contaminação da rede de esgoto.

12.4.2. **Mitigação**: Proibição do uso de raticidas granulados soltos. Exigência do acondicionamento de raticidas exclusivamente em Caixas Porta-Iscas (PIPs) ancoradas e trancadas. Proibição da aplicação de inseticidas em ralos interligados diretamente a mananciais sem tratamento prévio, e uso exclusivo de repelentes atóxicos para o manejo de morcegos e pombos, respeitando a legislação de proteção à fauna do IBAMA.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra de forma cabal e documentada que a contratação de empresa especializada em Controle Integrado de

Pragas Urbanas (CIP), instrumentalizada mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se técnica, jurídica e sanitariamente indispensável.

13.2. A solução delineada supre integralmente a necessidade de higienização e proteção biológica do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE. O controle planejado resguarda o interesse público primário, viabilizando o funcionamento seguro das Unidades Básicas de Saúde, escolas municipais e setores de atendimento da Prefeitura.

13.3. A fase de planejamento preliminar observou com estrito rigor os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e a jurisprudência pacificada dos órgãos de controle. Diante da robustez das justificativas e da delimitação exaustiva dos requisitos de segurança química e sanitária, declara-se a plena adequação da contratação.

13.4. Atesta-se que a presente demanda se encontra madura e perfeitamente instruída, estando apta a prosseguir para as fases subsequentes, consubstanciadas na formalização do Termo de Referência (TR), submissão ao controle de legalidade (Parecer Jurídico) e imediata deflagração do certame licitatório.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Novembro de 2026.

Tânia da Silva Chaves.

TANIA DA SILVA CHAVES
Responsável pela elaboração ETP